Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1754, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Instituição "LADO A LADO EQUOTERAPIA", visando o atendimento de munícipes portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° A Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Fomento com a Instituição Lado a Lado Equoterapia, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°26.424.337/0001-10, com sede à Rua Ervino Pochmann, n°187, Vila Rosa, Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de prestar assistência, através de equoterapia, à munícipes com necessidades especiais e/ou deficiências diversas, contribuindo para sua reabilitação, educação e integração social.

Art. 3º O valor total cobrado pela entidade será de R$90,00 (noventa reais) por usuário a cada sessão.

§ 1° – O Município repassará à Instituição o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por sessão de cada usuário, ficando este responsável pela complementação do valor, no montante de R$15,00 (quinze reais).

§ 2° – Serão atendidos até o máximo de 15 (quinze) usuários por mês, com sessões semanais, totalizando o quantitativo de R$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos pelo Município na proporcionalidade descrita no §1°.

§ 3° - Os usuários serão encaminhados à Instituição através de:

I – Laudo de profissional Psicólogo e/ou Psicopedagogo da Secretaria da Educação;

II – Laudo médico e/ou psicológico fornecido pela Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social;

§ 4° O pagamento mensal à Instituição dar-se-á mediante a apresentação de relatório pormenorizado dos serviços prestados, com identificação e assinatura de cada usuário e/ou responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento legal.

Art. 4° Usuários que comprovadamente não possuam meios de arcar com o custeio proporcional, serão beneficiados com a disponibilização do valor integral pelo Município.

Parágrafo Único – Para a disponibilização do benefício de que trata o caput deste artigo, as condições de vulnerabilidade serão apuradas e devidamente informadas pelo Setor Municipal de Assistência Social, mediante parecer escrito.

Art. 5° O transporte dos usuários até a Instituição será fornecido pelo Município, através de agenda organizada.

Art. 6° O Termo de Fomento vigorará pelo período de um ano, a contar de sua assinatura e estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sério/RS

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento